



LEI Nº 1060 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

“FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 19, VII da Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts. 29, VI, “b”, 29-A, § 1º e 30, I da Constituição Federal e ainda, Art. 30, I, “v” do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita do Município de Miranda sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Miranda – MS, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I – O Presidente da Mesa Diretora perceberá a título de subsídio mensal a importância de R\$ 2.925,00 (Dois mil, novecentos e vinte e cinco reais);

II – O 1º Secretário da Mesa Diretora perceberá a título de subsídio mensal a importância de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

III – Os demais Vereadores perceberão a título de subsídio mensal a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Artigo 2º - O desconto a ser praticado pela ausência do Vereador às sessões, será obtido dividindo-se o total do subsídio especificado nos respectivos incisos do artigo anterior, pelo número de sessões ordinárias havidas no mês, aplicando-se o resultado ao número de faltas.

Artigo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Artigo 4º - as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 30 de Junho de 2004.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

